

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Gabinete do Conselheiro substituto Licurgo Mourão



PROCESSO: 1047863

APENSO: 1047939

NATUREZA: Denúncia

DENUNCIANTE: Green Ambiental Eireli

**DENUNCIADO:** Consórcio Público de Gestão de Resíduos Sólidos

(CPGRS)

À Secretaria da 1ª Câmara.

Determino, com fundamento no art· 5°, LV, da Constituição da República de 1988 e nos arts· 166, § 1°, II, V, da Resolução n· 12/2008, a citação do Sr· Wilber José de Souza, Presidente do CPGRS, da Sra· Fabiana Ávila Modesto, Secretária Executiva do CPGRS, da Sra· Elaine Cristina Barros Caldeira, Presidente da Comissão de Licitação, e do Sr· Cristiano Prates Leite dos Reis, assessor jurídico, para apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, em face dos fatos descritos e das irregularidades apontadas no processo em epígrafe·

Cientifique-lhes, na oportunidade, que a justificativa poderá ser firmada por eles próprios ou por procurador legalmente constituído, devendo ser protocolizada exclusivamente via e-TCE, nos termos do art· 3º da Portaria n· 46/PRES·/2020², e que a ausência de manifestação, no prazo fixado, acarretará a apreciação do processo com base no atual estágio de instrução·

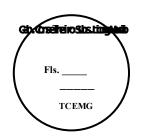
<sup>1</sup> MINAS GERAIS· Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais· Resolução n· 12/2008· Dispõe sobre o regimento interno· Publicação no *Minas Gerais* de 19/12/2008·

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> MINAS GERAIS· Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais· Portaria n· 46/2020· Presidência· Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio da Covid-19, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências· Publicação no DOC de 16/7/2020·



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Gabinete do Conselheiro substituto Licurgo Mourão



Em sequência, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação e à  $2^a$  Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia para elaboração de **relatório técnico**, com fundamento no com fundamento no art $\cdot$  307,  $\circ$  1°, da Resolução n $\cdot$  12/2008 c/c arts $\cdot$  43,  $\circ$  1 e 44,  $\circ$  1, da Resolução n $\cdot$  2/2019 $\circ$  1°.

Remeta-se o processo, em ato subsequente, ao Ministério Público de Contas para emissão de **parecer**, consoante disposto no art $\cdot$  61, IX, d, da Resolução n $\cdot$  12/2008 $\cdot$ 

Belo Horizonte, 2 de setembro de 2020.

**Licurgo Mourão** Relator

1047863(1047939)/2020/313/316

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> MINAS GERAIS· Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais· Resolução n· 2/2019· Dispõe sobre a estrutura organizacional e as competências das unidades dos Serviços Auxiliares e da Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais· Publicação no DOC de 16/4/2019·